

Artigo 175.º — Os prazos de requerimento para exame serão de dez a quinze dias, mas devem sempre terminar cinco dias antes do começo da época.

Artigo 176.º — À excepção dos exames de Outubro, que não poderão começar antes do dia 1 desse mês, os prazos a que se refere o artigo 165.º poderão ser antecipados ou alongados, quando haja conveniência para o serviço.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1923. — **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *João José da Conceição Camoesas.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública
e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:637

Tendo a mesa da Misericórdia de Felgueiras pedido autorização para aceitar o legado de 2.000\$, instituído em seu favor no testamento com que faleceu D. Bernardina Júlia Ferreira da Cunha, com o encargo de aquela Misericórdia mandar celebrar anualmente doze missas por alma da testadora;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a aludida importância seja convertida em fundos do Estado, averbados a favor da impetrante.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:638

Atendendo ao que representou a Santa Casa da Misericórdia de Fafe, distrito de Braga, pedindo autorização para aceitar dois legados, sendo um da quantia de 2.000\$, que foi instituído a favor da mesma Misericórdia por Francisco de Oliveira Guimarães, com o encargo de duas missas anuais, e o outro de 5.000\$ deixado por Domingos Antunes de Oliveira Guimarães, com o encargo de uma missa anual;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação autorização para aceitar os mencionados legados, sob a condição, porém, de converter as aludidas importâncias em fundos do Estado, averbados a favor da mesma Misericórdia.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:639

Tendo a mesa administrativa do Dispensário do Porto para Crianças Pobres pedido autorização para aceitar o remanescente da herança deixada em testamento pelo bemfeitor Manuel Maria Constantino de Sousa Bastos e que deve orçar por mais de 100.000\$, com o encargo de socorrer com 100\$ mensais seu tio, José Maria Constantino Bastos, enquanto for vivo;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que o produto do aludido remanescente seja convertido em fundos do Estado, averbados a favor do aludido Dispensário do Porto para Crianças Pobres.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1923. — O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*